



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

Carta nº 239/2021

Brasília (DF), 15 de julho de 2021

À  
ADUFES Seção Sindical  
E-mail: [adufesdiretoria@gmail.com](mailto:adufesdiretoria@gmail.com)

Companheiro(a)s ,

Em atenção ao questionamento feito pela ADUFES Seção Sindical, apresentamos algumas informações, com base em análise da Assessoria Jurídica Nacional (AJN), conforme o que segue:

Após leitura atenta do Parecer Jurídico elaborado pelo assessor jurídico Sr. Jerize, em que ele se posiciona de maneira a compreender a prorrogação tácita das Leis 14.010/2020 e 14.030/2020, informamos que a AJN compreende o caso da mesma maneira e concorda que a seção sindical poderá realizar as eleições de forma virtual.

Acerca do registro das atas de eleição no Cartório competente, também compreendemos que eventual negativa do registro pela inexistência de autorização regimental sobre a utilização de plataforma digital poderá ser suplantada por ação judicial em desfavor do Registro Civil.

Sugere-se, contudo, checar se a realização das atividades ordinárias da seção sindical, sobretudo as atinentes às obrigações financeiras e trabalhistas, poderiam ser eventualmente prejudicadas junto às instituições financeiras em decorrência da negativa de registro. Caso essa verificação traga algum tipo de prejuízo, talvez seja o caso de promover a discussão judicial antes mesmo das eleições virtuais.

Colocamo-nos à disposição da seção sindical para maiores esclarecimentos.

Sem mais para o momento, renovamos nossas cordiais saudações sindicais e universitárias.

Prof. Luiz Henrique dos Santos Blume  
3º Secretário

---

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO.